



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Controle

PL 30/2024
APROVAÇÃO UNANIMIDADE
NA SESSÃO DE 30/12/2024
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

RELATÓRIO

1. EXPOSIÇÃO FÁTICA

O Projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual nº 419 de 2024, origem nº 040/2024, que define metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023, foi encaminhado pelo Executivo Municipal, em cumprimento ao art. 165, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 129 da Lei Orgânica do Município de Campina Grande.

O Projeto de Lei define as regras e os compromissos que orientarão a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2025, objetivando estabelecer as metas e as prioridades da Administração Municipal.

A Constituição Federal outorga ao Poder Legislativo a prerrogativa de examinar e emitir parecer sobre os projetos referentes à matéria orçamentária e apresentar emendas que estejam em concordância com a Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

O calendário da audiência pública foi amplamente divulgado, nesse ano sendo realizada presencialmente no Sesc Centro, no turno da manhã e da tarde, no dia **22 de novembro de 2024**, sendo presididas pela Vereadora Jô Oliveira (PCdoB) pela manhã e pelo Vereador Márcio Melo (Podemos) pela tarde, com a presença de vereadores, representações dos órgãos municipais, sociedade civil organizada e cidadãos.

Destacamos que os representantes do executivo programaram a pretensão de mobilizar os órgãos públicos e privados para a arrecadação de recursos e parcerias que tragam benefícios para população, com a manutenção de projetos já atuantes e criação de outros que promovem o desenvolvimento da cidade.

Participaram das audiências públicas os seguintes representantes do Poder Executivo Municipal:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Controle

1. Pedro Farias – PROCON
2. José Luis - SEDE / ANDE
3. William Tejo – Sec. Ciência e Tecnologia da Informação
4. Carlos Arthur – STTP
5. João Batista da Silva – URBEMA
6. Floriano Brito – IPSEN
7. José Arthur C. Cabral – SEJEL
8. Felipe C. – SEJEL
9. Luís Arthur Sabino – SEPLAN
10. Vanderley Medeiros – SEMAS
11. Emmanuel do Nascimento – Secretaria de Saúde
12. Renato Gadelha – SEAGRI
13. Aquino Leite – SAD
14. Fabíola Gaudêncio – SEDUC
15. João Dantas – SECULT
16. Marcos Alfredo – Gabinete do Prefeito
17. John Lennon Aragão – SESUMA
18. Crizane Xavier – Coord. Orçamento Participativo
19. Dorgival Vilar – Gestão Governamental
20. Marcia Madalena – SEFIN

Constatou-se que a gestão municipal realizou a etapa de Conferência Municipal com debates da LOA.

Cabe destacar o grau de maturidade desta Casa Legislativa ao regulamentar a tramitação das peças orçamentárias. Ao longo de todo o processo, garantimos e zelamos o direito constitucional e a prerrogativa dos Vereadores e Vereadoras em proporem emendas, sempre preservando a harmonia e o respeito entre os poderes.

Ao projeto foram apresentadas 18 (dezoito) emendas, dentre elas 3 coletivas e 15 individuais.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Controle

2. CONCLUSÃO DA RELATORA

Constatado o atendimento a legislação em vigor no que diz respeito a Constituição Federal, a Lei Federal 4.320/64, a Lei Complementar 101/2000 que doutrinam como fundamento o planejamento, controle, transparência e a responsabilização para obtenção de equilíbrio fiscal e feitas as devidas recomendações, **DAMOS O PARECER FAVORÁVEL**, com inclusão de 18 emendas de autoria coletiva, dos Vereadores e Vereadoras: Jô Oliveira, Doutora Carla, Renan Maracajá, Anderson Pila, Eva Gouveia, Rostand Paraíba, Bruno Faustino, Napoleão Maracajá, Valéria Aragão, Dona Fátima, Olímpio Oliveira, Marcio Melo e Pimentel Filho; e 18 (dezoito) emendas individuais, de propositura do Vereador Dr. Olímpio - **em anexo**, encaminhadas para a votação em plenário, e que, se aprovadas, serão incluídas na Lei Orçamentária Anual – LOA - 2025.

3. DECISÃO DA COMISSÃO

Constatado o atendimento a legislação em vigor no que diz respeito a Constituição Federal, a Lei Federal 4.320/64, a Lei Complementar 101/2000 que doutrinam como fundamento o planejamento, controle, transparência e a responsabilização para obtenção de equilíbrio fiscal e feitas as devidas recomendações, por toda a exposição acima relacionada, depois de analisada a documentação e verificada o cumprimento mínimo de elaboração do Projeto de Lei, recomendamos ao soberano plenário desta Casa Legislativa a aprovação desta matéria, mediante apreciação e votação das Emendas apresentadas.

Campina Grande, 30 de dezembro de 2024.


Ver. Jô Oliveira
Presidente

Ver. Dra. Carla
Secretária


Ver. Aldo Cabral
Membro

[illegible]

